



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020

Contrato que no ato 03/02/2020  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 09 do dia 31/01/2020  
  
Secretário de Administração

Pregão Presencial nº 42/2019

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA e a Empresa CICERO TEIXEIRA MACHADO 86869914168, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO:** CICERO TEIXEIRA MACHADO 86869914168, inscrita no CNPJ sob o nº 34.009.777/0001-39, com sede na Vila José Pinheiro, nº 68, Centro - Bela Vista/GO, Fone: (64) 9 9285 4989, Email: [machadosaudepba@gmail.com](mailto:machadosaudepba@gmail.com), neste ato representado por seu Representante Legal, **SR. CICERO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, portador do CPF nº 868.699.141-68, residente em Bela Vista/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 42/2019 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 29 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 5530/2019 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Por força deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a prestar Serviços de Assessoria e Capacitação na área de Faturamento/ Produtividade das Unidades de Saúde do Município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Referência, observadas as condições de julgamento e adjudicação, forma, data e prazos para entrega, atendidas as demais especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 42/2019 e demais condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Serviço de assessoria e capacitação na área de faturamento/ produtividade das unidade de saúde do município de Piracanjuba incluindo a revisão e consolidação de dados digitados nos sistemas do SUS e integração de dados de produção hospitalar e ambulatorial para envio ao Ministério da Saúde. <b>BPA</b> - Boletim de Produção Ambulatorial; <b>FPO</b> - Programa Físico Orçamentário; <b>RAAS</b> - Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde; <b>CNES</b> - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; <b>SUS A1H1</b> - Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares; <b>SIHD</b> - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado; <b>SIA</b> - Sistema de Informação Ambulatorial;	Cicero Teixeira	12	Mês	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

<p>PPI – Sistema de Programação Pactuada e Integrada DIGISUS CADWEB SISREG – Sistema Nacional de Regulação VIVER E-SUS</p> <p>Os formulários serão digitados pelas unidades de saúde e enviados para revisão por meio eletrônico (CD ou DVD).</p> <p>A apresentação do produto se dará pela entrega de relatórios mensais e envio de backup das respectivas bases de dados por meio eletrônico (CD ou DVD).</p>					
<b>TOTAL DO FORNECEDOR -----R\$ 40.800,00</b>					
<b>TOTAL DO CERTAME -----R\$ 40.800,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços serão cumpridos de forma parcelada, devendo ser realizados relatórios mensais, que serão entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação na Ordem de Serviço, sem ônus adicionais.

I. Os relatórios serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente por e-mail.

b) Definitivamente digitado, e entregue via AR ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

II. O órgão da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.3. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.4 A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 As Faturas deverão conter obrigatoriamente:

I. Data de Emissão;

II. Estar endereçada à Prefeitura de Piracanjuba, situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, CEP: 75.640-000 (CNPJ nº 01.179.647/0001-95);

III. O Valor Unitário e o Valor Total;

IV. A especificação do serviço;

5.4 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

5.5 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano. O reequilíbrio poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que ocorra fato econômico devidamente comprovado que justifique a atualização de preços.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- VI. Tomar todas providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VII. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré estabelecidas.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- II. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- III. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual, as normas do Município de Piracanjuba/GO;
- IV. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

VI. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como imposto ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

VII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação, consoante preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas atualizações;

VIII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do Município, sob pena de aplicação de sanções previstas na lei.

IX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**55.02.10.122.1007.2.037 - 3.3.90.39 - F. 527**  
**Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos Órgãos Municipais.

8.3 A não execução dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, do item 8.1, poderá o Município optar pela rescisão deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas a que se refere o inciso II do item 8.1 não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato, ainda aplique as outras sanções previstas no item 8.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

8.4 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:

I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020

  
**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

  
**CICERO TEIXEIRA MACHADO 86869914168**  
Contratada

**34.009.777/0001-39**  
Inscrição Municipal 5262434

**Cicero Teixeira Machado**  
**86869914168**

Vila João Pinheiro, Nº 68, Setor Central,  
CEP 75.200-000, Bela Vista de Goiás-GO

Testemunhas:

1) Nome:  CPF: 034190151-27

02) Nome:  CPF: 04864898170